



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROTOKOLO
Nº 1127-00218/18
EM 27/11/18

[Handwritten signature]
SECRETÁRIO

LEI N.º 1.248/2018, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

CRIA O AUXÍLIO FARDAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME/FARDA DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT - DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA - ESTADO DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Auxílio Fardamento para aquisição de uniforme farda, a ser pago ao Agente de Fiscalização de Trânsito e Guarda Cívica Municipais, lotados na SMTT, no âmbito da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT.

§ 1º - Mediante percepção do Auxílio Fardamento previsto no *caput* deste artigo, ficam os integrantes da fiscalização de trânsito da SMTT obrigados a adquirir, com o Auxílio Fardamento, as peças que compõem o fardamento ou uniforme dentro dos padrões regulamentares.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais e industriais, no âmbito do Estado de Alagoas, somente poderão comercializar uniformes ou qualquer tipo de farda, colete, distintivo e acessório de uso exclusivo e restrito dos Agentes de Trânsito mediante prévia autorização da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT.

§ 3º - Os uniformes serão comercializados no varejo apenas para os integrantes da Carreira de Agente de Fiscalização de Trânsito que estejam em pleno exercício de suas funções na SMTT.

§ 4º - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, os Agentes de Trânsito da SMTT deverão apresentar a sua identificação ao vendedor, ficando este obrigado a registrá-la em livro próprio para controle das vendas de uniformes.

Art. 2º. Compõem o fardamento do Agente de Trânsito:

1 - Cobertura na cor preta, camisa externa, camisa interna, torçal/braçais com apito, calça operacional, cinto interno ou de guarnição, capa de chuva e coturno ou bota.

L



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

II – O Agente de Trânsito, no exercício de suas funções, deve estar composto por todos os itens descritos no inciso anterior, exceto a capa de chuva, cujo uso dependerá das condições climáticas.

§ 1º - Norma interna disciplinará o devido uso dos uniformes.

§ 2º - A insígnia, brasão ou símbolos que serão fixados no uniforme do Agente de Trânsito será determinado por ato interno do órgão ou entidade a qual se achar vinculado.

Art. 3º. O Auxílio previsto no art. 1º corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor do valor do salário mínimo vigente em 2 (duas) parcelas em valores iguais, em meses a serem decididos pela Administração.

Art. 4º. O Auxílio criado por esta Lei não tem natureza remuneratória, não se incorpora aos proventos de inatividade e não sofre incidência de contribuições previdenciárias.

Art. 5º. Considera-se fardamento ou uniforme, para efeito desta Lei, as peças e suas respectivas quantidades constante nas descrições contidas no Anexo Único, indispensáveis ao exercício da atividade.

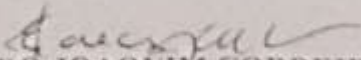
Art. 6º. Os Agentes de Fiscalização de Trânsito deverão guardar as notas fiscais de compra do fardamento previsto nesta Lei pelo prazo de 01 (um) ano a partir do recebimento do Auxílio, permitindo assim a constituição de prova acerca da regularidade da aquisição de eventuais apurações administrativas.

Art. 7º. A aquisição individual de peças de fardamento ou uniforme não isenta os Agentes de Fiscalização de Trânsito do cumprimento integral dos respectivos regulamentos de uso de uniformes e insígnias, ou qualquer outro instrumento legal equivalente, sendo decorrente a aplicabilidade das disposições disciplinares ou outras providências necessárias.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou de valores proveniente das receitas de multas de trânsito, conforme art. 320, da Lei Federal 9.503/97 ou ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia/AL, em 26 de novembro de 2018


ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito Municipal



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
LEI N.º 1.248/2018, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Impacto

Quantidade de Servidores: 30 (Trinta)

Valor Total (Base Salário Mínimo Vigente): R\$ 22.896,00 (Vinte e dois mil oitocentos e noventa e seis reais)

Valor parcela: R\$ 11.448,00 (Onze mil quatrocentos e quarentas e oito reais)

Quantidade de parcelas: 02 (duas)

Dotação Orcamentária

Poder: 02 Executivo

Órgão: 1500 Superint. Mun. De Transporte e Trânsito – SMTT

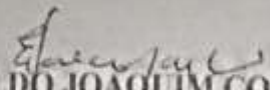
Unidade: 1515 Superint. Mun. De Transporte e Trânsito – SMTT

Proj Atividade: 2049 Uniformização e Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual da SMTT

Elemento de Despesa: 3.390.30 Material de Consumo

Fonte Recurso: 0503 SMTT

Delmiro Gouveia/AL, em 26 novembro de outubro de 2018


ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito Municipal